



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº 036 GP/SEGOV
2020.

Recife, 28 de agosto de

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 238/2019, que dispõe sobre a obrigação das concessionárias e permissionárias do Sistema do Transporte Público de Passageiros do Município do Recife - STPP/Recife a disponibilizarem em todos os ônibus máquina de cartão de crédito e débito para pagamento de tarifa.

Observa-se que, o referido projeto de lei fere o princípio da reserva de administração, incorrendo em vício de iniciativa legislativa e, conseqüentemente, em inconstitucionalidade formal.

Desta feita, não cabe ao Poder Legislativo Municipal, unilateralmente, dispor sobre a forma de prestação do serviço de transporte de passageiros, inclusive forma de pagamento da tarifa, por força da Lei Complementar Estadual nº 383/2018.

Diante disto, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

PREFEITURA DO

RECIFE

PROJETO DE LEI Nº 238/2019

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe sobre a obrigação, das concessionárias e permissionárias do Sistema do Transporte Público de Passageiros do Município do Recife-STPP/Recife a disponibilizarem em todos os ônibus máquina de cartão de crédito e débito para pagamento de tarifa.

Art. 1º As concessionárias e permissionárias do Sistema do Transporte Público de Passageiros do Município do Recife-STPP/Recife ficam obrigadas a disponibilizarem em todos os ônibus máquina de cartão de crédito e débito para pagamento de tarifa.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, após a sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de agosto de 2020.

EDUARDO MARQUES

Presidente

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163

ROMERINHO JATOBÁ

1º Secretário



PREFEITURA DO

HÉLIO GUABIRABA

RECIFE

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 238/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR ALMIR FERNANDO.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163